



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

Edição n. 2495

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de Contratos.....	2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	3
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	4
-------------	---



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA N. 3214/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

A. Determinar, com base nos artigos 198, 200, inciso I, e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, a instauração de Sindicância para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do expediente **SPU.PR.01055.00087/2018-9**, que, em tese, infringiu os **incisos III, X e XIII do artigo 177** da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas do artigo 187 do mesmo diploma legal.

B. Designar o **Dr. Rodrigo da Silva Brandalise**, Promotor de Justiça, Assessor, ID n. 3433854, como Sindicante, e os servidores **Karla Mata Schultz**, Assessora – Área do Direito, ID n. 3432130, e **Dimitryus Thiago Peixoto Fagundes**, Agente Administrativo, ID n. 4275268, como Secretários.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

PORTARIA N. 3264/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **Desprovemento do Recurso Hierárquico** interposto pela Defesa na Sindicância **SPU.PR.01055.00045/2017-9**, nos termos da decisão constante nas folhas 384-395, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

PORTARIA N. 3274/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato da Decisão que julgou **parcialmente procedente** a Sindicância **SPU.PR.01055.00032/2017-7**, conforme **Parecer e Decisão** constantes nas folhas 233-245, determinando a aplicação a servidor efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por infringência aos incisos III e VI do artigo

177 e ao inciso XXIV do artigo 178, ambos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas do artigo 187 do mesmo diploma legal, **a pena de suspensão de 05 (cinco) dias, convertida em multa, à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração**, com amparo no inciso II e §1º do artigo 187 c/c os incisos I, III e IV, e §2º do artigo 189, do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM N. 382/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, **BRUNO MONTES SAQUETTE**, para exercer o cargo de Assessor - Bacharel em Administração, Classe "R", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o primeiro (1º) lugar na Lista de Classificação Geral (Port. 3265/2018).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 08/10/2018, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", **SABRINA BACKES**, tendo entrado em exercício em 07/11/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE OBRA
DE ENGENHARIA N. 142/2018
PROCEDIMENTO N. 02405.000.194/2018
TOMADA DE PREÇOS N. 09/2018**

CONTRATADA: ARENA CONSTRUÇÕES EIRELI; **OBJETO**: contratação de serviços de engenharia, com o fornecimento de materiais, para ampliação, reforma e manutenção no prédio das promotorias de Justiça de Santana do livramento, situadas na Rua Senador Salgado Filho, n. 1195, em Santana do Livramento/RS; **VIGÊNCIA**: 26 (vinte e seis) meses; **VALOR TOTAL**: R\$ 1.954.108,64; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n. 8.666/93, Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n. 11.389/99.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.194/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

Adilson Ruano Machado e, como seu substituto, o servidor Diego Vasconcelos Nectoux.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DE COMPRAS

PROCESSO SGA N. 00588.000.735/2018
PROCESSO SGCON N. 02405.000.036/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2018

2º pedido de consumo referente à Ata de Registro de Preços 005/2018, decorrente do Pregão Eletrônico N. 031/2018, firmada com a empresa REALEZA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA – ME, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
1	Movimentador para portão deslizante com até 600kg, (cremalheira), semi-industrial, com motor de 1/3 HP, monofásico 220V 60 HZ, com transmissão do motor para o redutor por correia $\delta V \delta$. Devem acompanhar o redutor seis metros de cremalheira e dois controles remotos. Frequência da placa de comando 433 MHZ.	5,00	876,00
2	Movimentador para portão basculante, com motor de 1/3 HP, monofásico, 220V, sistema de corrente, coluna de 2 metros, placa de comando 433MHZ, com dois controles. Sistema anti-esmagamento.	3,00	876,00

Valor Total da aquisição: R\$ 7.008,00, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de novembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 51/2018

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00085/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina

Albuquerque Denicol. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Apurar a prática de atos lesivos aos interesses dos consumidores pelo Master ATS Supermercados de Erechim. INVESTIGADO(S): Master ATS Supermercados. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01810.000.613/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: Apurar a regularidade dos estabelecimentos que comercializam GLP em Pinheiro Machado. INVESTIGADO(S): Todos os estabelecimentos que comercializam GLP em Pinheiro Machado, a serem nominados. LOCAL DO FATO: Pinheiro Machado.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.001.648/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Encaminhamento, pela 2ªPJDC, de relatório da VISA-POA, conteúdo histórico de infrações praticadas por Comercial de Carnes Muniz (localizado em Porto Alegre-RS), e infração praticada pelo Frigorífico Millenium Ltda. (localizado em Parobé-RS). INVESTIGADO(S): Açougue Muniz - S.W.B. Comércio de Carnes Eirelli, Frigorífico Millenium Ltda., EM Comércio de Carnes Eirelli/Muniz Comércio de Carnes. LOCAL DO FATO: Porto Alegre e Região Metropolitana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.002.344/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo E Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: investigar possíveis danos aos consumidores provenientes de práticas que comprometem a segurança sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde de seus consumidores, bem como o procedimento de dificultar a realização de fiscalizações por parte dos órgãos dotados do poder de polícia. INVESTIGADO(S): Peixaria Duporto. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.002.346/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: investigar possíveis danos aos consumidores provenientes de práticas que comprometem a segurança sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde de seus consumidores, bem como o procedimento de dificultar a realização de fiscalizações por parte dos órgãos dotados do poder de polícia. INVESTIGADO(S): Peixaria Collar. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.002.345/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: investigar possíveis danos aos consumidores provenientes de práticas que comprometem a segurança sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde de seus consumidores, bem como o procedimento de dificultar a realização de fiscalizações por parte dos órgãos dotados do poder de polícia. INVESTIGADO(S): Peixaria Rainha do Mar. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.002.347/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: investigar possíveis danos aos consumidores provenientes de práticas que comprometem a segurança sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde de seus consumidores, bem como o procedimento de dificultar a realização de fiscalizações por parte dos órgãos dotados do poder de polícia. INVESTIGADO(S): Cooperativa dos Pescados da Colonia. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.002.349/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Possíveis danos aos consumidores provenientes de práticas que comprometem a segurança sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde de seus consumidores, bem como o procedimento de dificultar a realização de fiscalizações por parte dos órgãos dotados do poder de polícia. INVESTIGADO(S): Japesca Distribuidora de Pescados Ltda. EPP. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.00168/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: "Acompanhar a atuação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON) e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC)". INVESTIGADO(S): Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de Novembro de 2018.

CAROLINE VAZ,
Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,
MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 115/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público

(alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00778.000.015/2018,	00780.000.068/2017,
00800.000.058/2017,	00832.000.571/2018,
00882.000.128/2018,	00929.000.152/2018,
00929.000.230/2018,	00952.000.120/2017,
01304.000.396/2018,	01304.000.591/2018,
01445.000.149/2016,	01445.000.308/2016,
01538.000.064/2018,	01538.000.087/2018,
01538.000.146/2018,	01544.000.294/2017,
01544.000.579/2017,	01583.000.127/2017,
01587.000.065/2018,	01591.000.020/2018,
01591.000.028/2018,	01591.000.343/2018,
01595.000.169/2017,	01623.000.071/2016,
01623.000.102/2018,	01623.000.109/2017,
01623.000.207/2017,	01625.000.135/2018,
01629.000.365/2018,	01631.000.096/2016,
01631.001.262/2018,	01631.001.284/2018,
01631.001.503/2017,	01631.001.603/2018,
01631.001.712/2017,	01631.001.948/2018,
01631.001.994/2018,	01631.002.082/2018,
01631.002.093/2018,	01631.002.121/2017,
01631.002.143/2018,	01631.002.159/2018,
01631.002.222/2018,	01633.000.533/2018,
01633.000.553/2017,	01633.000.836/2017,
01650.000.467/2017,	01652.000.212/2017,
01654.000.053/2017,	01654.000.092/2017,
01654.000.099/2017,	01654.000.132/2016,
01654.000.258/2017,	01658.000.068/2018,
01658.001.107/2017,	01688.000.015/2017,
01688.000.415/2017,	01706.000.070/2018,
01716.000.176/2018,	01720.000.026/2016,
01722.000.011/2017,	01732.000.024/2016,
01736.000.038/2016,	01738.000.023/2016,
01738.000.501/2017,	01738.000.502/2017,
01738.000.586/2017,	01740.000.193/2017,
01766.000.877/2017,	01768.000.138/2018,
01768.000.347/2018,	01772.000.001/2017,
01772.000.002/2017,	01772.000.104/2017,
01792.000.114/2018,	01800.000.092/2016,
01802.000.156/2017,	01806.000.147/2017,
01806.000.148/2017,	01806.000.151/2017,
01806.000.274/2017,	01806.000.432/2017,
01806.000.694/2017,	01808.000.107/2018,
01816.000.054/2018,	01818.000.660/2018,
01860.000.059/2017,	01860.000.071/2016,
01860.000.765/2017,	01870.000.063/2017,
01872.000.005/2017,	01872.000.129/2018,
01872.000.166/2017,	01872.000.236/2017,
01872.000.345/2017,	01872.000.441/2017,
01872.000.702/2017,	01878.000.221/2018,
01882.000.558/2017,	01886.000.186/2018,
01886.000.313/2018,	01892.000.123/2017,
01894.000.117/2017,	01894.000.238/2017,
01898.000.425/2017,	01908.000.090/2018,
01910.000.613/2017,	02360.000.064/2018,
02383.000.275/2017,	IC.00710.00013/2013,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

IC.00711.00036/2015,
IC.00711.00058/2013,
IC.00717.00001/2017,
IC.00718.00006/2018,
IC.00718.00027/2018,
IC.00718.00047/2016,
IC.00718.00050/2015,
IC.00718.00091/2016,
IC.00722.00020/2017,
IC.00722.00064/2016,
IC.00722.00078/2016,
IC.00723.00049/2014,
IC.00725.00013/2017,
IC.00726.00005/2012,
IC.00726.00009/2005,
IC.00726.00032/2010,
IC.00726.00039/2010,
IC.00727.00005/2016,
IC.00727.00056/2015,
IC.00729.00007/2016,
IC.00729.00014/2015,
IC.00734.00023/2017,
IC.00735.00001/2013,
IC.00737.00035/2011,
IC.00738.00024/2013,
IC.00739.00005/2016,
IC.00739.00036/2017,
IC.00740.00017/2017,
IC.00748.00021/2017,
IC.00748.00037/2014,
IC.00748.00121/2016,
IC.00748.00133/2016,
IC.00748.00143/2017,
IC.00748.00317/2013,
IC.00754.00003/2014,
IC.00754.00015/2009,
IC.00754.00017/2014,
IC.00754.00029/2013,
IC.00754.00035/2015,
IC.00754.00039/2013,
IC.00754.00056/2014,
IC.00755.00016/2017,
IC.00760.00016/2017,
IC.00760.00038/2017,
IC.00762.00037/2018,
IC.00762.00077/2015,
IC.00762.00215/2011,
IC.00763.00077/2018,
IC.00767.00006/2017,
IC.00770.00077/2009,
IC.00771.00059/2015,
IC.00774.00024/2014,
IC.00782.00019/2011,
IC.00783.00078/2015,
IC.00783.00275/2013,
IC.00788.00004/2014,
IC.00788.00039/2013,
IC.00788.00057/2014,
IC.00788.00072/2013,
IC.00788.00113/2013,
IC.00794.00029/2014,
IC.00794.00048/2015,
IC.00711.00044/2015,
IC.00716.00005/2016,
IC.00717.00014/2015,
IC.00718.00023/2018,
IC.00718.00029/2018,
IC.00718.00048/2018,
IC.00718.00080/2016,
IC.00722.00005/2017,
IC.00722.00062/2016,
IC.00722.00073/2015,
IC.00723.00025/2017,
IC.00723.00054/2014,
IC.00725.00022/2010,
IC.00726.00007/2010,
IC.00726.00019/2012,
IC.00726.00033/2014,
IC.00726.00043/2010,
IC.00727.00009/2012,
IC.00729.00003/2014,
IC.00729.00012/2015,
IC.00734.00008/2017,
IC.00734.00031/2017,
IC.00735.00019/2015,
IC.00738.00015/2013,
IC.00738.00040/2014,
IC.00739.00007/2017,
IC.00739.00055/2015,
IC.00740.00021/2018,
IC.00748.00024/2018,
IC.00748.00038/2018,
IC.00748.00121/2017,
IC.00748.00140/2012,
IC.00748.00158/2017,
IC.00754.00001/2018,
IC.00754.00011/2013,
IC.00754.00015/2013,
IC.00754.00027/2013,
IC.00754.00033/2015,
IC.00754.00036/2015,
IC.00754.00047/2010,
IC.00755.00014/2018,
IC.00755.00062/2016,
IC.00760.00021/2017,
IC.00762.00036/2018,
IC.00762.00039/2018,
IC.00762.00206/2013,
IC.00763.00039/2018,
IC.00767.00001/2016,
IC.00770.00003/2017,
IC.00771.00051/2014,
IC.00774.00005/2007,
IC.00777.00004/2016,
IC.00782.00035/2013,
IC.00783.00147/2013,
IC.00786.00004/2018,
IC.00788.00036/2013,
IC.00788.00045/2014,
IC.00788.00064/2014,
IC.00788.00104/2013,
IC.00794.00015/2016,
IC.00794.00043/2012,
IC.00797.00001/2014,
IC.00797.00003/2009,
IC.00797.00012/2011,
IC.00798.00013/2012,
IC.00798.00043/2015,
IC.00801.00019/2016,
IC.00801.00089/2013,
IC.00802.00038/2014,
IC.00806.00013/2013,
IC.00811.00004/2013,
IC.00811.00011/2012,
IC.00811.00030/2012,
IC.00814.00030/2017,
IC.00818.00001/2015,
IC.00818.00003/2015,
IC.00818.00010/2014,
IC.00818.00017/2015,
IC.00818.00088/2011,
IC.00819.00006/2013,
IC.00820.00024/2015,
IC.00820.00136/2017,
IC.00824.00031/2017,
IC.00824.00051/2018,
IC.00824.00078/2017,
IC.00824.00098/2016,
IC.00824.00142/2016,
IC.00824.00151/2017,
IC.00824.00186/2017,
IC.00824.00226/2017,
IC.00829.00029/2017,
IC.00832.00022/2018,
IC.00832.00063/2018,
IC.00832.00103/2016,
IC.00833.00017/2018,
IC.00833.00045/2017,
IC.00852.00036/2014,
IC.00853.00055/2017,
IC.00856.00018/2017,
IC.00856.00024/2012,
IC.00860.00007/2015,
IC.00861.00006/2017,
IC.00861.00010/2018,
IC.00861.00020/2010,
IC.00861.00046/2016,
IC.00862.00013/2017,
IC.00867.00013/2016,
IC.00872.00005/2016,
IC.00872.00040/2017,
IC.00876.00003/2014,
IC.00876.00021/2016,
IC.00878.00015/2016,
IC.00878.00055/2015,
IC.00882.00023/2015,
IC.00882.00042/2015,
IC.00882.00050/2014,
IC.00882.00086/2017,
IC.00888.00010/2013,
IC.00888.00039/2007,
IC.00889.00036/2015,
IC.00889.00103/2014,
IC.00891.00023/2017,
IC.00894.00024/2016,
IC.00897.00006/2015,
IC.00797.00009/2012,
IC.00797.00034/2010,
IC.00798.00033/2013,
IC.00800.00016/2017,
IC.00801.00059/2014,
IC.00802.00015/2017,
IC.00806.00008/2012,
IC.00810.00007/2014,
IC.00811.00005/2014,
IC.00811.00013/2012,
IC.00813.00012/2011,
IC.00815.00007/2016,
IC.00818.00003/2010,
IC.00818.00003/2016,
IC.00818.00016/2010,
IC.00818.00056/2010,
IC.00818.00089/2011,
IC.00820.00007/2017,
IC.00820.00024/2016,
IC.00820.00143/2017,
IC.00824.00040/2017,
IC.00824.00076/2017,
IC.00824.00088/2017,
IC.00824.00126/2017,
IC.00824.00145/2017,
IC.00824.00163/2017,
IC.00824.00215/2017,
IC.00827.00002/2015,
IC.00832.00008/2017,
IC.00832.00059/2018,
IC.00832.00082/2016,
IC.00832.00211/2015,
IC.00833.00026/2013,
IC.00833.00057/2017,
IC.00853.00015/2017,
IC.00856.00001/2016,
IC.00856.00022/2015,
IC.00857.00019/2013,
IC.00861.00005/2017,
IC.00861.00009/2014,
IC.00861.00018/2017,
IC.00861.00034/2017,
IC.00861.00052/2017,
IC.00867.00002/2018,
IC.00867.00024/2016,
IC.00872.00038/2010,
IC.00873.00027/2017,
IC.00876.00019/2015,
IC.00877.00010/2016,
IC.00878.00031/2008,
IC.00882.00014/2017,
IC.00882.00039/2017,
IC.00882.00048/2015,
IC.00882.00050/2015,
IC.00884.00014/2015,
IC.00888.00015/2014,
IC.00889.00001/2014,
IC.00889.00045/2013,
IC.00890.00020/2017,
IC.00891.00029/2016,
IC.00894.00059/2011,
IC.00897.00027/2014,



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

IC.00897.00039/2015, IC.00898.00018/2013, IC.00899.00009/2009, IC.00901.00005/2017, IC.00901.00031/2016, IC.00902.00001/2015, IC.00904.00003/2014, IC.00907.00002/2018, IC.00907.00023/2017, IC.00907.00029/2016, IC.00907.00045/2013, IC.00907.00080/2015, IC.00910.00009/2017, IC.00910.00023/2015, IC.00910.00067/2011, IC.00911.00060/2017, IC.00914.00014/2018, IC.00915.00006/2018, IC.00917.00012/2010, IC.00917.00067/2015, IC.00918.00006/2012, IC.00918.00024/2012, IC.00924.00013/2016, IC.00924.00042/2012, IC.00924.00151/2014, IC.00930.00007/2018, IC.00930.00076/2017, IC.00931.00034/2017, IC.00931.00040/2016, IC.00931.00047/2017, IC.00931.00088/2017, IC.00935.00014/2016, IC.00935.00027/2017, IC.00937.00011/2014, IC.00942.00023/2015, IC.00945.00005/2017, IC.00945.00008/2016, IC.00945.00026/2012, IC.00945.00031/2015, IC.00945.00052/2018, IC.00949.00005/2018, IC.00949.00024/2016, IC.00949.00042/2017, IC.00949.00163/2013, IC.00949.00193/2014, IC.00952.00008/2016, IC.01128.00002/2017, IC.01128.00037/2018, IC.01128.00114/2017, IC.01128.00125/2017, IC.01128.00134/2017, IC.01128.00138/2016, IC.01128.00144/2017, IC.01128.00180/2014, IC.01128.00339/2017, IC.01134.00006/2016, IC.01134.00020/2016, IC.01134.00024/2017, IC.01136.00005/2015, IC.01136.00075/2012, IC.01139.00015/2015, IC.01175.00076/2011,	IC.00898.00003/2016, IC.00898.00030/2009, IC.00900.00040/2017, IC.00901.00022/2014, IC.00901.00043/2015, IC.00904.00002/2014, IC.00906.00002/2014, IC.00907.00019/2011, IC.00907.00025/2016, IC.00907.00040/2013, IC.00907.00064/2013, IC.00910.00008/2017, IC.00910.00018/2016, IC.00910.00026/2016, IC.00911.00027/2016, IC.00914.00005/2018, IC.00914.00073/2015, IC.00915.00033/2013, IC.00917.00015/2010, IC.00918.00001/2015, IC.00918.00021/2012, IC.00920.00002/2013, IC.00924.00016/2012, IC.00924.00139/2014, IC.00929.00032/2016, IC.00930.00048/2017, IC.00930.00094/2017, IC.00931.00036/2009, IC.00931.00040/2017, IC.00931.00077/2015, IC.00933.00031/2014, IC.00935.00023/2015, IC.00935.00078/2017, IC.00940.00011/2015, IC.00945.00004/2017, IC.00945.00006/2013, IC.00945.00016/2008, IC.00945.00029/2015, IC.00945.00033/2015, IC.00945.00068/2015, IC.00949.00019/2017, IC.00949.00025/2015, IC.00949.00121/2013, IC.00949.00184/2013, IC.00952.00005/2012, IC.00952.00027/2011, IC.01128.00016/2017, IC.01128.00060/2017, IC.01128.00122/2017, IC.01128.00127/2017, IC.01128.00136/2017, IC.01128.00143/2017, IC.01128.00154/2017, IC.01128.00192/2017, IC.01132.00030/2011, IC.01134.00010/2016, IC.01134.00021/2014, IC.01134.00037/2017, IC.01136.00040/2012, IC.01138.00031/2015, IC.01139.00030/2016, IC.01202.00203/2012,	IC.01211.00016/2012, IC.01212.00014/2018, IC.01212.00027/2018, IC.01212.00031/2018, IC.01336.00001/2018, IC.01342.00182/2012, IC.01342.00191/2012, IC.01342.00194/2012, IC.01342.00198/2012, IC.01342.00200/2012, IC.01342.00210/2012, IC.01342.00214/2012, IC.01342.00218/2012, IC.01342.00221/2012, IC.01342.00223/2012, IC.01342.00227/2012, IC.01342.00229/2012, IC.01342.00231/2012, IC.01342.00233/2012, IC.01342.00238/2012, IC.01342.00543/2011, IC.01342.00550/2011, IC.01342.00648/2011, IC.01342.00663/2011, IC.01342.00670/2011, IC.01411.00047/2016, IC.01411.00072/2015, IC.01411.00109/2013, PA.00814.00188/2016, PA.01134.00170/2016, PI.00755.00029/2018, PI.00783.00121/2017, PI.00788.00012/2015, PI.00865.00010/2018, PI.00879.00005/2018, PI.00922.00058/2015, PI.00931.00054/2017, PI.01223.00059/2015, PR.00975.00658/2017-8, SD.00834.00049/2010.	IC.01212.00005/2018, IC.01212.00017/2018, IC.01212.00028/2018, IC.01223.00055/2014, IC.01342.00178/2012, IC.01342.00190/2012, IC.01342.00193/2012, IC.01342.00195/2012, IC.01342.00199/2012, IC.01342.00206/2012, IC.01342.00213/2012, IC.01342.00215/2012, IC.01342.00220/2012, IC.01342.00222/2012, IC.01342.00224/2012, IC.01342.00228/2012, IC.01342.00230/2012, IC.01342.00232/2012, IC.01342.00237/2012, IC.01342.00540/2011, IC.01342.00549/2011, IC.01342.00554/2011, IC.01342.00661/2011, IC.01342.00664/2011, IC.01411.00010/2013, IC.01411.00065/2016, IC.01411.00097/2016, IC.01411.00165/2016, PA.00901.00080/2017, PI.00748.00030/2018, PI.00783.00059/2018, PI.00784.00012/2018, PI.00825.00001/2018, PI.00871.00005A/2004, PI.00887.00042/2017, PI.00930.00047/2018, PI.01134.00010/2018, PR.00975.00257/2018-7,	
		ARQUIVAMENTOS PROVIDÊNCIAS:	HOMOLOGADOS	COM
		IC.00714.00025/2006, IC.00894.00006/2016, IC.00918.00014/2006.	IC.00855.00036/2011,	
		ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO: 00909.000.049/2017, 01902.000.221/2016.		
		JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA: IC.01128.00078/2017, IC.02380.00008/2017.	IC.01223.00024/2016,	
		ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO: PA.01337.00011/2016.		
		RETIRADOS DE PAUTA: IC.00723.00011/2015, IC.00801.00058/2013, IC.00829.00028/2017, IC.00899.00030/2016, IC.00945.00007/2013.	IC.00732.00065/2007, IC.00811.00073/2006, IC.00879.00025/2012,	
		DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS: IC.00732.00017/2002,	IC.00739.00008/2018,	



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

IC.00918.00013/2016, IC.00918.00020/2008,
IC.00918.00039/2013, PR.00975.00421/2017-1,
PR.00975.00590/2018-1,
RD.00754.00098/2018.

DECLINAÇÃO NÃO HOMOLOGADA:

PR.00975.00493/2018-8.

O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. [RD.00932.00175/2018](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão, tendo por objeto pedido de providências - lastro no hígido: artigo: 282, parágrafo: segundo, do Código de Processo Penal. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público pelo não conhecimento do reexame necessário da promoção de arquivamento do presente Recebimento Diverso, uma vez que a decisão de arquivamento do Expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento n. 04/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. [RD.01548.00153/2018](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão, tendo por objeto: Formulário de atendimento SIAC (Internet). Sujeitos: Leandro Rosa da Silva - Interessado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público pelo não conhecimento do reexame necessário da promoção de arquivamento do presente Recebimento Diverso, uma vez que a decisão de arquivamento do Expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento n. 04/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. [RD.01234.00017/2018](#) encaminhado por Designação Excepcional - **Everton Luís Resmini Meneses**, tendo por objeto requerimento noticiando perseguição, assédio moral, calúnia e difamação praticadas pela investigada contra o representante. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00628/2018-9](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01720.000.769/2017 - Documentos recebidos do MPF acerca de recursos oriundos do FUNDEB. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ, o que, consequentemente, afasta a obrigatoriedade de ser submetida à deliberação deste Colegiado, conforme preceitua o art. 5º, §6º do Provimento 71/2017, devendo ser arquivada no órgão que a apreciou, de acordo com o art. 6º do referido Provimento. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00671/2018-9](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01904.000.476/2017 - A Sra. Rosângela Maria Ferrari Fornari solicita providências quanto a atuação do Executivo Municipal referente ao Programa Guardiões das Águas. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame da promoção de

arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ, o que, consequentemente, afasta a obrigatoriedade de ser submetida à deliberação deste Colegiado, conforme preceitua o art. 5º, §6º do Provimento 71/2017, devendo ser arquivada no órgão que a apreciou, de acordo com o art. 6º do referido Provimento. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [RD.00894.00063/2017](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga, tendo por objeto informação da reprovação das contas do Senhor Benone Oliveira Dias, Prefeito de São Nicolau na administração de 2012. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame da promoção de arquivamento da presente notícia de fato, pois a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 – PGJ, o que, consequentemente, afasta a obrigatoriedade de ser submetida à deliberação deste Colegiado, conforme preceitua o art. 5º, §6º do Provimento 71/2017, devendo ser arquivada no órgão que a apreciou, de acordo com o art. 6º do referido Provimento. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [RD.01234.00048/2016](#) encaminhado por Designação Excepcional - **Everton Luís Resmini Meneses**, tendo por objeto denúncia acerca de contratação de secretários de escola para exercerem outras funções, ainda, com aprovados no concurso público vigente aguardando a nomeação. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00542/2018-2](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01629.000.180/2018 - Notícia de irregularidades no cadastramento de chapa na eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00674/2018-3](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01872.000.350/2018 - RD.00030.00241/2017, oriundo da Procuradoria de Prefeitos, noticiando suposta irregularidade no processo licitatório da decoração de Natal de 2017 do Município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00675/2018-0](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01872.000.175/2018 - Representação acerca de procedimento licitatório do Legislativo Municipal de SFP. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00702/2018-2](#), tendo por objeto



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01766.000.497/2018 - Denúncia inexigibilidade de licitação Escavadeira Hidráulica (Centenário). À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00606/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF 01886.000.278.2018 - Relata o desrespeito ao Estatuto do Idoso por parte da estação rodoviária de São Valentim. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012 da PJG, uma vez que a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 - PGJ. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00608/2018-1, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01744.000.051/2018 - Gabinete da Primeira Dama estaria realizando despesas materiais, diárias de viagem e pagamentos a terceiros, sem permissivo legal correspondente. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012 da PJG, uma vez que a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 - PGJ. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.01604.00032/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. (dados suprimidos). À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012 da PJG, uma vez que a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 - PGJ. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.01612.00011/2017 encaminhado por Designação Excepcional - Everton Luís Resmini Meneses, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Sem sigilo. O município de Santana do Livramento segundo a Resolução CFN N. 380, de 28 de dezembro de 2005 (http://www.cfn.org.br/wpcontent/uploads/resolucoes/Res_380_2005.htm) não cumpre com o número mínimo de nutricionistas, deveria ser um total de 18, e há apenas 7 em sua folha de pagamento, tendo um déficit de 11 nutricionistas. Foi feito um concurso em 2015, que teve sua validade estendida até 2019, onde há nutricionistas para serem chamadas. Segue argumentação em anexo. Grata., Mariana Mottin. CRN2 12375. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012 da PJG, uma vez que a decisão de arquivamento do expediente não se deu fundamentada nas hipóteses do Provimento 004/2012 - PGJ. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n.

PR.00975.00300/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO REEXAME NF.01623.000.181/2018 - Apurar irregularidades inerentes ao mau atendimento de órgão do DETRANRS, porquanto não há atendimento para a prestação de informações ao cidadão. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n. PR.00975.00495/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01898.000.042/2018 - Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, anexo denúncia de possível irregularidade na mudança de cargo de Rudinéia da Silva Cervieri, de Assessora Jurídica para Procuradora Jurídica, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis pela Promotoria de Justiça de Tapera. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n. PR.00975.00499/2018-5, tendo por objeto INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01898.000.073/2018 - Ofício encaminhado pela Câmara de Vereadores de Colorado informando sobre as contas do Governo do Poder Executivo Municipal de Colorado relativamente ao exercício de 2015. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n. PR.00975.00583/2018-6, tendo por objeto SIM- INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01898.000.168/2018 - objeto sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n. RD.00723.00018/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves, tendo por objeto averiguar apontamento 3.5.6 do Processo 11682-02.00/13-4 do TCE/RS referente ao pagamento indevido de horas extras a Rudinei Martins De Souza. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n. RD.00768.00032/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00894.00158/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga, tendo por objeto ofício comunicando a aprovação das contas de Benone Oliveira Dias relativo ao exercício de 2013. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

RD.01234.00023/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento, tendo por objeto denúncia acerca do exercício da função de coordenadora da Unidade Integral Saúde do Idoso pela Sra. Elaine Lucas, há mais de 10 anos, sem concurso público, bem como uso de dinheiro dela e dos usuários para realização de reformas no local da entidade. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento n. RD.01604.00014/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã, tendo por objeto: sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIN IRIART** relatou o procedimento investigatório n. PA.00803.00027/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado, tendo por objeto coletar informações sobre execução do Projeto Minuano, em Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00474/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.043/2018 - Recursos do FUMPROAMB - diretrizes do COMAM. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame da decisão de indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, pois, não se tratando de decisão fundamentada no Provimento n. 04/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça, a presente Notícia de Fato deve ser arquivada no próprio órgão que a apreciou, sem necessidade de remessa a este Egrégio Conselho Superior, nos termos do disposto no artigo 6.º do Provimento n. 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00478/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.300/2018 - Apurar possíveis irregularidades quanto ao Edital n. 01/2018, do Concurso da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que prevê a impossibilidade de o candidato se inscrever para dois cargos simultaneamente. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu pelo não conhecimento do reexame da decisão de indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, pois, não se tratando de decisão fundamentada no Provimento n. 04/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça, a presente Notícia de Fato deve ser arquivada no próprio órgão que a apreciou, sem necessidade de remessa a este Egrégio Conselho Superior, nos termos do disposto no artigo 6.º do Provimento n. 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00489/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01802.000.614/2017 - Relata diversas irregularidades no Município de Guabiju. À unanimidade, nos termos do voto proferido pela Conselheira-Relatora, o egrégio

Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento de instauração de expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.01548.00126/2018 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viamão, tendo por objeto: Excelência, Tempestivamente e sempre de boa fé o requerente/representante/vítima. Apresenta novos fatos e ratifica que deseja representar criminalmente em desfavor do estimado Sr. Josiel Rocha de Souza, Digníssimo Gerente Geral da Agência Viamópolis do Bannrisul S/A. Apresenta, com o devido respeito, novos fatos em relação à abordagem ilegal do Dr. Gerente Geral da Agência Viamópolis (Sr. Josiel Rocha de Souza). Vídeo 2 em anexo. Fazendo parte integrante e inseparável do presente. Pedido Inicial e Medida Protetiva: Medida judicial liminar afastando o agressor de suas funções em qualquer agência do Bannrisul até a conclusão definitiva da apuração criminal de quebra de sigilo bancário (Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001 em seu Art. 10), agressão verbal, tentativa de vias de fato e injúria comprovada pelo vídeo da data dos fatos na Sala de Auto Atendimento da sala de auto atendimento. Ressalta-se que o vídeo foi obtido legalmente nos autos da ação de reparação civil que tramita no respeitável Fórum da Comarca de Viamão/RS. A vítima promove o procedimento judicial através de procurador judicial (advogada) particular. Dados da ação civil: 9001954-19.2018.8.21.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível. Adote-se, desde já, salvo melhor entendimento, todas as medidas cautelares de Direito, especialmente as previstas no CDC (Tutela Coletiva). Fulcro no artigo: 82, inciso: I, da Carta Política da República. Salvo melhor juízo é obrigação do Douto Parquet (artigo: 129, Incisos: I e II da Carta Política da República) defender a sociedade e no caso concreto demais clientes para que não sejam vítimas de um agressor como o Sr. Josiel Rocha de Souza, em tese, de alta periculosidade para atender ao público e representar o Bannrisul S/A. Defendendo, desde já, independente de qualquer outra formalidade, exceto oficiar o Sr. Diretor-Presidente do Bannrisul S/A, afastar, liminarmente, o acusado do atendimento ao público pela sua conduta perigosa e antissocial no mercado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Leandro Rosa da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.00801.00208/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha, tendo por objeto relata suposta caracterização de improbidade administrativa, em razão do uso de bem público por particular. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. Lino Jacinto Ferreira, com a determinação de instauração de inquérito civil, nos termos do inciso IV do artigo 10 do Provimento n. 71/2017, para investigar os fatos relatados na representação das fls. 02/03. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00530/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01631.001.118/2018 - Comprou Iphone e, já fora do prazo de garantia, a tela foi quebrada. A loja ofertou outro aparelho, no valor de R\$ 1.669,00, que foi aceito. O novo aparelho apresentou problema e o consumidor não conseguiu acionar a



garantia. Na loja lhe informaram que o prazo da garantia era de 3 meses. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deu provimento ao recurso interposto por Telmo José Fagundes Kloeckner, pela instauração do pertinente Inquérito Civil, nos termos do artigo 10, inciso IV, do Provimento n. 71/2017 - PGJ. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00754.00218/2017, tendo por objeto denúncia de Lourenço S. acerca de possível fraude em leilão/avaliação na execução fiscal 011/1080005769-3. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do novo recurso interposto por Lourenço S. e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, considerando que se trata de expediente cuja decisão já foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00524/2017-2, tendo por objeto INDEFERIMENTO - NF.01623.000.598/2017 - Apurar possível ocorrência de assédio moral praticada por servidores públicos ao redigirem "carta" prejudicial referente à equipe de comunicação do Departamento Municipal de Habitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Raliska Fonseca Teixeira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00533/2018-1, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01591.000.150/2018 - Solicitação de audiência por Kele Serafim referente ao concurso do Município de Arroio do Sal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Kele da Silva Serafin e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00631/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01610.000.070/2018 - Denúncia enviada pela internet, relatando degradação de APP, ninhal e refúgio de fauna, e supressão e poda de espécie vegetal imune ao corte, no Parque Municipal Centenário, com inobservância à legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rafael José Altenhofen e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00615/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01413.000.166/2018 - Apurar irregularidades na licitação do Pregão n. 004/18, realizada pela PROCEMPA, cujo vencedor foi a Alleader Suporte a Gestão Empresarial Ltda. ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo interessado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. AT.00748.00124/2018 encaminhado por 3º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul, tendo por objeto o denunciante alega ter ocupado o cargo de subprefeito do distrito de Vila Oliva no ano de 2017. Informou que na localidade Invernada em local de acesso particular, Tiago de tal solicitou obra para chácara (possível loteamento irregular). O denunciante, então, foi ao local e verificou a irregularidade, bem como da inviabilidade da execução da obra. Afirmou que o Secretário de Obras e a Secretária de Agricultura disseram para que não realizasse a obra. No entanto, o subprefeito do distrito de Vila Seca, à época, pressionava-o a fim de que realizasse a obra solicitada, porque um de dos funcionários daquele residia em uma das chácaras (loteamento irregular). Ainda, afirmou que atualmente o subprefeito de Vila seca é, também, subprefeito interino de Vila Oliva, bem assim, informou que a referida obra foi então realizada no mês de janeiro de 2018, tendo causado danos ao meio ambiente. Mencionou que a máquina que com a qual a obra foi feita possui um chip rastreador, o qual encaminhado ao gabinete do Prefeito Municipal. Afirmou que Avelino Alves é o subprefeito interino. Por fim, entregou os documentos 07/12 alegando que nos locais apontados ocorrem atos diversos que caracterizam improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jeferson Cortes Torres e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o Conselheiro **EDUARDO BERNSTEIS IRIART** relatou o procedimento n. RD.02348.00002/2018 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre, tendo por objeto título: Conselho Regional de Biblioteconomia - Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul/Escolas. Classe: Notícia de Fato (910002). Assuntos: Improbidade Administrativa (10011). Sujeitos: Secretaria Estadual de Educação do Estado do RS - Investigado, Conselho Regional de Biblioteconomia - 10ª Região - Noticiante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00483/2018-9, tendo por objeto INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01894.000.073/2018 - Email encaminhado por Adair Ferreira de Moraes, solicitando providências em razão de fatos ocorridos em audiência. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Adair Ferreira de Moraes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00754.00030/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, tendo por objeto Lourenço Serquevito relatando fraudes em leilão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Lourenço Serquevito de Oliveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento investigatório n. PA.01128.00088/2018 encaminhado por



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2495

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, tendo por objeto aguardar as informações solicitadas à Secretaria Municipal da Saúde quanto à campanha de vacinação ocorrida no dia 16 de setembro de 2017 e, posteriormente, definir sobre a necessidade de instaurar expediente investigatório próprio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PA.01411.01901/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e de Juventude de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto o fechamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Thereza da Silveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela parte denunciante e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PA.01411.00616/2018 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e de Juventude de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no AR 08, estabelecido nesta Capital e mantido pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), decorrentes de possíveis negligências e imperícias nos cuidados básicos dos acolhidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Débora Rolin Camargo e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o inquérito civil n. IC.00833.00058/2015 de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar regularidade ambiental e poluição hídrica causada pela empresa Positiva Desentupidora Dedetização e Limpeza Ltda., na Rua Itapema, n. 117, Vila Jardim, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Renata Borges Szarblewski homologou o arquivamento do expediente.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de Novembro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.